



Prefeitura Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA Dr. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000.
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: secretaria@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO Nº 143/2023 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2023

O **MUNICÍPIO DE TANABI** por intermédio do Senhor Prefeito do Município Sr. **ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, bem como a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** em ação conjunta e por meio do **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (CMI)**, em conformidade com a Lei nº 2.027/2007 e alterações da Lei nº 3.343/2022, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, legislação aplicável e na Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam interessar, que se acha aberto o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, visando à seleção de projetos a serem financiados através de captação de recursos, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.354 de 28 de outubro de 2022, apresentados por Entidades Governamentais, Organizações da Sociedade Civil, Organizações Sociais de Saúde, Fundações Públicas ou Privadas e Organizações Sociais de Interesse Público, podendo elas captarem recursos financeiros, perante pessoas físicas e jurídicas, em forma de doação dedutível na Declaração de Imposto de Renda, de acordo com a legislação aplicável, interessadas em celebrar parceria, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações que auxiliem na promoção, proteção e defesa de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para celebração de parcerias entre a Prefeitura do Município de Tanabi e as Entidades Governamentais, Organizações da Sociedade Civil, Organizações Sociais de Saúde, Fundações Públicas ou Privadas e Organizações Sociais de Interesse Público, regularmente constituídas, para concessão de Certificado de Autorização para captação de recursos financeiros para o Fundo Municipal do Idoso, objetivando a celebração de **TERMO DE FOMENTO** com a Administração Pública Municipal, para fins de execução de projetos que tenham como público alvo, direta ou indiretamente, pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do artigo 1º, *caput*, da Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso e que estejam em conformidade com os eixos e diretrizes previstas neste edital.

1.2. As propostas terão por objeto o desenvolvimento de serviços, programas e projetos voltados para o atendimento de pessoas idosas, preferencialmente em situação de vulnerabilidade e de risco pessoal e social, abandono e negligência e/ou em situação de violação de direitos, inseridos nos eixos abaixo discriminados:

1.3. DO EIXO TEMÁTICO:

1.3.1. SAÚDE

1.3.1.1. Desenvolver serviços especiais de referência para proteger pessoas idosas vítimas de violência, abuso, abandono, negligência e atender ao agressor e cuidadores de pessoas idosas;



Prefeitura Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA Dr. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000.
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: secretaria@tanabi.sp.gov.br

1.3.1.2. Desenvolver ações e programas de prevenção, proteção e recuperação à saúde da pessoa idosa;

1.3.1.3. Desenvolver atividades grupais e coletivas, com vistas à educação em saúde da pessoa idosa e sua família e ao incentivo de processos interativos de convivência e socialização da pessoa idosa;

1.4. JUSTIFICATIVA

O aumento de expectativa de vida no mundo é uma das maiores conquistas da humanidade, porém, torna-se importante ressaltar que isto trouxe uma transformação demográfica alarmante na qual o número de pessoas acima de 60 (sessenta) anos aumentará significativamente nos próximos anos. Esse fenômeno traz como consequência o desafio de aumentar as oportunidades das pessoas idosas aproveitarem ao máximo suas capacidades de participação e todos os aspectos da vida. Neste contexto, torna-se fundamental a realização de parcerias entre governo e sociedade civil no sentido de fortalecer as ações frente aos desafios postos para a Política Municipal do Idoso de Tanabi. Acompanhando o cenário mundial, o Conselho Municipal do Idoso (CMI) é o responsável pela formulação, deliberação e controle das ações de implementação da Política Municipal do Idoso. No exercício de suas competências, o referido Conselho fica encarregado, também da fixação de critérios de utilização dos recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI), por meio de planos de aplicação dos recursos. Em consonância com a Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e a Lei Municipal nº 2.496/2013, que estabelece em seu artigo 2º que o Fundo Municipal do Idoso (FMI)/Tanabi será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, vinculada ao Conselho Municipal do Idoso de Tanabi, deliberando juntamente com a Administração Municipal sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa. A Prefeitura realiza o presente Chamamento Público, visando estimular e incentivar as Entidades Governamentais, Organizações da Sociedade Civil, Organizações Sociais de Saúde, Fundações Públicas ou Privadas e Organizações Sociais de Interesse Público a realizarem projetos que tenham como público-alvo pessoas idosas, acima de 60 (sessenta) anos, do Município de Tanabi, que tenham como objeto as diretrizes prioritárias estabelecidas neste Edital e que estejam de acordo com todas as normativas e legislações contidas neste instrumento. Para fins deste Edital, entende-se por projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares às políticas públicas municipais de ação continuada.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Habilitam-se para participar do presente processo de Chamamento Público:

2.1.1. As Entidades Governamentais, Organizações da Sociedade Civil, Organizações Sociais de Saúde, Fundações Públicas ou Privadas e Organizações Sociais de Interesse Público assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, alíneas “a” e “c” da Lei Federal nº 13.019/2014 (com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015);

2.2. Para participar deste Chamamento Público, a Entidades Governamentais, Organizações da Sociedade Civil, Organizações Sociais de Saúde, Fundações



Prefeitura Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA Dr. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000.
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: secretaria@tanabi.sp.gov.br

Públicas ou Privadas e Organizações Sociais de Interesse Público deverão declarar, conforme modelos constantes dos Anexos I e II deste instrumento convocatório:

2.2.1. Que estão cientes e concordam com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

2.2.2. Que atendem a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, para celebração do Termo de Fomento, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

2.3. Para celebração do Termo de Fomento, a Entidades Governamentais, Organizações da Sociedade Civil, Organizações Sociais de Saúde, Fundações Públicas ou Privadas e Organizações Sociais de Interesse Público deverá atender aos seguintes requisitos:

2.3.1. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, inciso I e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014);

2.3.2. Serem regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

2.3.3. Serem regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014);

2.3.4. Possuírem, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art.33, *caput*, inciso V, alínea “a” da Lei Federal nº 13.019/2014);

2.3.5. Apresentação da documentação solicitada no item 7 e subitens.

2.4. Ficarão, ainda, impedidas de celebrarem o instrumento de parceria a Entidades Governamentais, Organizações da Sociedade Civil, Organizações Sociais de Saúde, Fundações Públicas ou Privadas e Organizações Sociais de Interesse Público que:

2.4.1. Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014);

2.4.2. Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014);

2.4.3. Tenham, em seu quadro de dirigentes, membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de



Prefeitura Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA Dr. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000.
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: secretaria@tanabi.sp.gov.br

direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso II e §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 13.019/2014);

2.4.4. Tenham tido as contas rejeitas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014);

2.4.5. Tenham sido punidas com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014);

2.4.6. Tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014);ou

2.4.7. Tenham entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas à parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave ou inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 (art.39, *caput*, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014);

2.5. É VEDADA AINDA A PARTICIPAÇÃO:

a) Aos integrantes da Comissão Municipal de Licitações, seus parentes consanguíneos, cônjuges ou pessoas com quem mantenham relações societárias.

b) Aos Servidores Municipais, seus cônjuges e familiares com parentesco até 3º grau.

2.3. Será invalidada a participação de pessoa jurídica que:

a) Possuam em seu quadro ou grupo, integrante da Comissão Municipal de Licitações – responsável pelo processo de seleção deste Edital ou qualquer integrante da Administração Municipal.

b) Apresentem, como participantes, representantes legais, coordenadores ou outros integrantes, vínculo conjugal, parentesco até 3º grau ou relação profissional com os integrantes da Comissão referida no item anterior.

2.4. É vedada a multiplicidade, por meio da alternância de participantes entre os respectivos integrantes.

2.5. As Entidades Governamentais, Organizações da Sociedade Civil, Organizações Sociais de Saúde, Fundações Públicas ou Privadas e Organizações Sociais de Interesse Público participantes devem estar em dia com suas obrigações fiscais, durante todo o período da parceria, cujos comprovantes poderão ser solicitados a qualquer momento.



Prefeitura Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA Dr. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000.
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: secretaria@tanabi.sp.gov.br

3. COMISSÃO DE SELEÇÃO

3.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, composta por 05 (cinco) conselheiros, sendo 03 (três) representantes da sociedade civil e 02 (dois) representantes do Poder Público, constituída até a data da publicação dos projetos inscritos.

3.2. Deverão declarar-se impedidos o membro da Comissão de Seleção que tenha, no último ano, mantido relação jurídica ou física com, ao menos, uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 13.019/2014).

3.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

3.4. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 13.019/2014).

3.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar consulta técnica de especialista que não seja membro do colegiado.

3.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os Princípios da Isonomia, da Impessoalidade e da Transparência.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope lacrado, protocolado junto ao Setor de Licitações, sito à Rua Dr. Cunha Júnior nº. 242, no período de 17 de agosto de 2023 até as 14h00 do dia 20 de setembro de 2023, não sendo aceito em momento ou local diverso ao constante neste edital.

4.1.1. A Abertura dos envelopes será às 14h00 do dia 20 de setembro de 2023, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tanabi, situada na Rua Dr. Cunha Junior nº. 242, Centro e será procedida pela Comissão Municipal de Licitações.

4.2. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
01	Publicação do Edital de Chamamento Público	17/08/2023
02	Prazo máximo para envio das propostas	20/09/2023
03	Publicação da lista de propostas protocoladas	22/09/2023
04	Avaliação preliminar das propostas	26/09/2023
05	Divulgação do resultado preliminar	28/09/2023
06	Prazo para recurso contra resultado preliminar	04/10/2023
07	Parecer da Comissão de Seleção sobre os recursos relativos ao Resultado Preliminar	09/10/2023
08	Deliberação sobre Recursos pela Comissão de Seleção	16/10/2023
09	Publicação do Resultado	18/10/2023



Prefeitura Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA Dr. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000.
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: secretaria@tanabi.sp.gov.br

4.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, bem como a verificação da não ocorrência de impedimento para formalização de parceria (arts.33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014), ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas e será exigível apenas das Entidades Governamentais, Organizações da Sociedade Civil, Organizações Sociais de Saúde, Fundações Públicas ou Privadas e Organizações Sociais de Interesse Público que tenha projetos aprovados e classificados, nos termos do presente Edital.

4.2.1. ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

4.2.1.1. Publicado o Edital no Diário Oficial do Município, o mesmo será divulgado no sítio eletrônico www.tanabi.sp.gov.br.

4.2.2. ETAPA 2: ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE, FUNDAÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE INTERESSE PÚBLICO.

4.2.2.1. As propostas deverão ser apresentadas até a data limite prevista no presente Edital, protocoladas em envelope lacrado na sede da Prefeitura Municipal de Tanabi localizada à Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, Centro, Tanabi/SP, em conformidade com as orientações e contendo os seguintes dizeres:

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 143/2023.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2023
Proposta de Plano de Trabalho
Razão Social
CNPJ
Nome do Projeto:**

4.2.2.2. A proposta deverá ser encaminhada em uma única via, impressa em papel A4, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal das Entidades Governamentais, Organizações da Sociedade Civil, Organizações Sociais de Saúde, Fundações Públicas ou Privadas e Organizações Sociais de Interesse Público.

4.2.2.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos.

4.2.2.4. As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

4.2.2.4.1. Identificação das Entidades Governamentais, Organizações da Sociedade Civil, Organizações Sociais de Saúde, Fundações Públicas ou Privadas e Organizações Sociais de Interesse Público, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição da entidade, telefone fixo, e-mail e finalidade estatutária (quando cabível), bem como nome, RG, CPF, endereço residencial completo, telefone celular e e-mail do representante legal da referida “instituição”.



Prefeitura Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA Dr. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000.
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: secretaria@tanabi.sp.gov.br

4.2.2.4.2. Descrição dos objetivos gerais e específicos do programa;

4.2.2.4.3. Relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;

4.2.2.4.4. Cronograma de execução das atividades;

4.2.2.4.5. Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal.

4.2.2.4.6. Indicação do valor global anual do plano de trabalho e seu detalhamento mensal em planilhas;

4.2.2.4.7. Cronograma de desembolso financeiro.

4.2.2.4.8. Descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes, comprovadas pelo registro no CMI – Conselho Municipal do Idoso.

4.2.3. ETAPA 3: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO;

4.2.3.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica.

4.2.3.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

4.2.3.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

4.2.3.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
(A) Adequação da proposta: A proposta revela adequação aos objetivos específicos do Chamamento Público?	Grau pleno de adequação: 10 (dez) pontos Grau satisfatório de adequação: 05 (cinco) pontos Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 0 (zero)	10 pontos
(B) Informações sobre as atividades, metas e indicadores; A proposta detalha as atividades, metas a serem atingidas e indicadores de seu cumprimento?	Grau pleno de adequação: 10 (dez) pontos Grau satisfatório de adequação: 05 (cinco) pontos Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 0 (zero)	10 pontos
(C) Apresentação do cronograma: A proposta contém cronograma de execução abrangendo todas as atividades a serem desenvolvidas?	Grau pleno de adequação: 10 (dez) pontos Grau satisfatório de adequação: 05 (cinco) pontos Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 0 (zero)	10 pontos
(D) Informações sobre a equipe: A proposta contém informações precisas sobre a equipe que será disponibilizada para as atividades, indicando a qualificação	Grau pleno de adequação: 10 (dez) pontos Grau satisfatório de adequação: 05 (cinco) pontos Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 0 (zero)	10 pontos



Prefeitura Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA Dr. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000.
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: secretaria@tanabi.sp.gov.br

profissional, as atribuições e responsabilidades:		
(E) Informações sobre o caráter inovador, tanto sob a perspectiva de métodos e técnicas como também pela participação direta da sociedade	Grau pleno de adequação: 10 (dez) pontos Grau satisfatório de adequação: 05 (cinco) pontos Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 0 (zero)	10 pontos
	Grau pleno de adequação: 10 (dez) pontos Grau satisfatório de adequação: 05 (cinco) pontos Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 0 (zero)	10 pontos

4.2.3.5. Serão eliminadas as propostas que recebam nota “zero” em qualquer dos critérios de julgamento.

4.2.4. ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR.

4.2.4.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico do Município de Tanabi.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

5.1. Os proponentes poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão do projeto.

5.2. Os proponentes poderão abrir mão do prazo recursal de forma expressa mediante declaração.

5.3. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, os projetos selecionados serão homologados, divulgados e publicados no Diário Oficial do Município de Tanabi.

5.4. A homologação não gerará direitos para as Entidades Governamentais, Organizações da Sociedade Civil, Organizações Sociais de Saúde, Fundações Públicas ou Privadas e Organizações Sociais de Interesse Público para a celebração da parceria (art.27, § 6º da Lei nº 13.019, de 2014 e alterações).

6. DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

6.1. A emissão do certificado seguirá as etapas constantes na Lei Municipal nº 3.354/2022.

7. DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS:

7.1. A captação de recursos, aprovados por este Edital, ocorrerá durante o prazo de validade dos certificados de capacitação de recursos.

7.2. Fica autorizada a celebração do Termo de Fomento, tão logo ocorra a captação de recursos do projeto aprovado para captação dos recursos financeiros por meio deste Edital.

8. DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

8.1. As Entidades Governamentais, Organizações da Sociedade Civil, Organizações Sociais de Saúde, Fundações Públicas ou Privadas e Organizações Sociais de Interesse Público, que solicitarem a utilização dos recursos captados, serão



Prefeitura Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA Dr. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000.
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: secretaria@tanabi.sp.gov.br

convidadas a celebrar as parcerias e terão o prazo de até 10 (dez) dias uteis para apresentar a documentação abaixo descrita:

8.1.1. Plano de Trabalho, na forma deste edital, cumprindo os ajustes e apontamentos dados pela Comissão de Seleção;

8.1.2. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa Municipal, Estadual e Federal:

a) Certidão para com a Fazenda Federal, através de certidões de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, inclusive das Contribuições Sociais a cargo da Secretaria da Receita Federal e quanto a Dívida Ativa da União, dentro dos respectivos prazos de validade.

b) Prova de regularidade relativa à seguridade social, com apresentação Fundo Garantia (FGTS), dentro do prazo de validade.

c) Certidão de Débitos Trabalhistas;

d) Certidão de regularidade para com o Município, do domicílio ou sede do licitante de ISS, dentro do prazo de validade.

e) Certidão com a Fazenda Estadual;

8.1.3. Cópia da Ata de eleição do quadro atual diretoria e do conselho fiscal;

8.1.4. Relação nominal atualizada dos dirigentes da “entidade” com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro das Pessoas Físicas de cada um deles;

8.1.5. Comprovante de endereço da “entidade” celebrante comprove funcionar no endereço registrado no CNPJ com sede ou domicílio da respectiva “entidade” para a execução do objeto;

8.1.6. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);;

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data limite para envio da proposta, de forma eletrônica através do email: licitacao@tanabi.sp.gov.br ou presencialmente no Setor de Protocolos da Prefeitura, indicando no assunto “Edital de Chamamento Público nº 03/2023”.

9.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção que encaminharão a resposta exclusivamente por e-mail eletrônico indicado no respectivo questionamento.

9.3. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a Formulação das Propostas ou o Princípio da Isonomia.

9.4. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Comissão de Seleção, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no que couber observadas as disposições legais e os Princípios que regem a Administração Pública.

9.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de



Prefeitura Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA Dr. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000.
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: secretaria@tanabi.sp.gov.br

seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicações das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014 às Entidades Governamentais, Organizações da Sociedade Civil, Organizações Sociais de Saúde, Fundações Públicas ou Privadas e Organizações Sociais de Interesse Público.

9.6. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

9.6.1. Anexo I – Declaração de ciência e concordância das Entidades Governamentais, Organizações da Sociedade Civil, Organizações Sociais de Saúde, Fundações Públicas ou Privadas e Organizações Sociais de Interesse Público.;

9.6.2. Anexo II – Declaração das Entidades Governamentais, Organizações da Sociedade Civil, Organizações Sociais de Saúde, Fundações Públicas ou Privadas e Organizações Sociais de Interesse Público, de que atende aos requisitos para a celebração do Termo de Fomento e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a formalização da aludida parceria.

9.6.3. Anexo III – Termo de Fomento.

9.6.4. Anexo IV – Termo de Ciência e Notificação.

10. DA PUBLICIDADE:

10.1. O Edital poderá ser examinado e adquirido nos site: www.tanabi.sp.gov.br ou ainda solicitado, via e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Tanabi/SP, 17 de agosto de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLNI
Prefeito do Município de Tanabi



Prefeitura Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA Dr. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000.
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: secretaria@tanabi.sp.gov.br

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 143/2023.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2023.
ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Anexo I – Declaração de ciência e concordância das Entidades Governamentais, Organizações da Sociedade Civil, Organizações Sociais de Saúde, Fundações Públicas ou Privadas e Organizações Sociais de Interesse Público;

Eu, _____, portador do RG nº _____
e do CPF nº _____, representante legal da “entidade”
_____, CNPJ sob nº. _____
interessado em participar do Processo de Licitação nº. 143/2023 – Chamamento Público nº. 03/2023, DECLARO, sob as penas da Lei, que dou ciência e concordo com as cláusulas do referido edital.

(Local e data).
(Nome/assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA Dr. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000.
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: secretaria@tanabi.sp.gov.br

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 143/2023.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2023.
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE**

Eu, _____, portador do RG nº _____
e do CPF nº _____, representante legal da “entidade”
_____, CNPJ sob nº. _____

interessado em participar do Processo de Licitação nº. 143/2023 – Chamamento Público nº. 03/2023, DECLARO, sob as penas da Lei, que atendemos aos requisitos para a celebração do Termo de Fomento e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a formalização da aludida parceria.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA Dr. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000.
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: secretaria@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 143/2023. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2023. ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO.

TERMO DE FOMENTO Nº. CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI E (RAZÃO SOCIAL)

Aos dias do mês dede um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado pelo Prefeito do Município Sr. **ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, portador do RG, inscrito no CPF, residente e domiciliado à Rua Capitão Jerônimo Fortunato nº. 101, Centro, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, CEP: 15170-000, doravante designada simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado o (RAZÃO SOCIAL, CPNJ) neste ato representado por seu Presidente, (QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO PRESIDENTE), doravante designado simplesmente OSC, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo de FOMENTO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho, conforme proposto pela “entidade”, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo único: A “entidade” executará (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, PROGRAMA OU PROJETO).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

2.1. Publicar no Diário Oficial do Município de Tanabi o extrato deste Termo de Fomento e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;

2.2. Efetuar os repasses de recursos, em parcelas mensais, para a execução do objeto deste Instrumento, através de depósito bancário na conta-corrente previamente informada pela “entidade”.

2.3. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela “entidade”, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento;

2.4. Notificar para que a “entidade” adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

2.5. Monitorar e Avaliar o objeto:

a) Homologando os relatórios de fiscalização;



Prefeitura Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA Dr. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000.
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: secretaria@tanabi.sp.gov.br

- b Quanto à execução física e atingimento das metas;
- c) Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.
- d) Promover a transferência da titularidade dos bens e direitos remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste Termo de Fomento à “entidade” nos termos dos artigos 29 e 42, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA “ENTIDADE”

- 3.1. Executar os serviços, programas ou benefícios socioassistenciais a que se refere o objeto;
- 3.2. Zelar pela manutenção de qualidade da oferta prestada, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, em consonância com a Política Nacional do Idoso;
- 3.3. Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;
- 3.4. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento da oferta socioassistencial que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;
- 3.5. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- 3.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- 3.7. Apresentar, nos prazos exigidos pela Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;
- 3.8. Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sexta deste Termo de FOMENTO, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- 3.9. Realizar formação inicial e continuada a empregado admitido, a fim de assegurar a qualidade da execução do plano de trabalho;
- 3.10. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;
- 3.11. Assegurar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho Municipal do Idoso, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;
- 3.12. Apresentar relatório mensal, referente aos meses de execução da parceria, conforme acordado com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e



Prefeitura Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA Dr. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000.
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: secretaria@tanabi.sp.gov.br

qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços;
3.13. Manter, durante o prazo de vigência deste termo de FOMENTO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

3.14. Comunicar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

3.15. Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

3.16. Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

3.17. Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

3.18. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;

3.19. Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citados neste instrumento;

3.20. Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

3.21. Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de FOMENTO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

CLÁUSULA QUARTA: SÃO ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SELECIONADA:

4.1. Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

4.2. Participar e propiciar a capacitação continuada dos seus colaboradores e gestores tanto as oferecidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, como as viabilizadas pela rede local;

4.3. Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos da oferta;

4.4. Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

4.5. Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;



Prefeitura Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA Dr. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000.
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: secretaria@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1. O valor anual total do presente instrumento é de R\$ (por extenso) onerando a funcional programática da Prefeitura – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa,

(DESCREVER A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA);

Parágrafo único: O repasse de cada parcela será efetuado mensalmente, condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS A OSC PRESTARÁ CONTAS AO MUNICÍPIO, DA SEGUINTE FORMA:

6.1. Contas parciais: serão prestadas MENSALMENTE à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos;

6.2. Contas anuais: deverão ser apresentadas até janeiro subsequente, nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria devidamente corrigidos, conforme cláusula Décima Terceira.

Parágrafo 1º: Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

Parágrafo 2º: Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de:

I – Taxa de administração, de gerência ou similar;

6.3. Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e ou a lei de diretrizes orçamentária autorize;

6.4. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

6.5. Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

6.6. Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Ordinária nº 13.019/2014;

6.7. Obras ou bens permanentes estranhos ao objeto da parceria firmada, excetuando-se os bens e direitos adquiridos, produzidos ou transformados com



Prefeitura Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA Dr. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000.
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: secretaria@tanabi.sp.gov.br

recursos deste Termo de Fomento nos termos dos artigos 29 e 42, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014;

Parágrafo 3º: A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 4º: É responsabilidade exclusiva da “entidade” o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS:

7.1. Em consonância com o disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária Federal nº 13.019 de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, realizará o monitoramento e avaliação da parceria, no prazo da vigência da parceria, sem prejuízo do monitoramento pelo Conselho Municipal do Idoso, Conselhos afins, conforme o caso, e da fiscalização do Poder Judiciário e Ministério Público.

Parágrafo único: Fica assegurado o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES:

8.1. Qualquer irregularidade concernente ao presente Instrumento será comunicada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.

Parágrafo único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA PARCERIA:

9.1. Em consonância com o disposto no inciso VI do artigo 2º da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, a função do Gestor da parceria que se responsabilizará pela fiscalização da aplicação, execução, monitoramento e avaliação desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10.1. Este instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada uma única vez, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social com anuência do Conselho Municipal Idoso.



Prefeitura Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA Dr. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000.
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: secretaria@tanabi.sp.gov.br

Parágrafo único: Em caso de prorrogação será indicada nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

11.1. Considera-se automaticamente prorrogado o presente instrumento para mais (trinta) 30 dias a contar da data da liberação da última parcela dos recursos para a conta do FMI, podendo ampliar esse prazo por período superior mediante TERMO ADITIVO. O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante TERMO ADITIVO, e por APOSTILAMENTO ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela “entidade” e aprovada pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

12.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º: Quando da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, caberá à “entidade” apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes devidamente corrigidos conforme cláusula décima terceira, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

Parágrafo 2º: É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º: Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O não cumprimento das cláusulas deste Termo de FOMENTO, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas ou benefícios constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

I – Advertência formal;

II – Suspensão do repasse mensal;

III – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; IV – Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termo de FOMENTO, convênios e contratos com Órgãos e OSCs em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



Prefeitura Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA Dr. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000.
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: secretaria@tanabi.sp.gov.br

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a “entidade” ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

Parágrafo 1º: A sanção estabelecida no inciso III é de competência da Prefeitura de Tanabi, facultada a defesa do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo 2º: Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º: A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão pelo Gestor da Parceria, referida na Cláusula Oitava deste instrumento; na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Parágrafo 4º: A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo 5º: A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo de prestação de contas junto ao Órgão Gestor do Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO:

14.1. A “entidade” compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – A inexecução do objeto desta parceria;

II – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;

III – Utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas da estabelecida.

Parágrafo único: Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, devem ser restituídos e serem incorporados ao patrimônio do Município.



Prefeitura Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA Dr. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000.
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: secretaria@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

15.1. As partes deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº13.709, de 14 de agosto de 2018, a denominada Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD De alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato de Prestação de Serviços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia deste Instrumento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial, até o (quinto) dia útil do (mês subsequente), a contar do mês da sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste instrumento será o Fórum da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

Tanabi, xx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA Dr. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000.
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: secretaria@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO Nº. 143/2023.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023.
ANEXO IV
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA:

CONTRATO Nº. (DE ORIGEM):

OBJETO: Seleção de propostas para celebração de parcerias entre a Prefeitura do Município de Tanabi e as Entidades Governamentais, Organizações da Sociedade Civil, Organizações Sociais de Saúde, Fundações Públicas ou Privadas e Organizações Sociais de Interesse Público, regularmente constituídas, para concessão de Certificado de Autorização para captação de recursos financeiros para o Fundo Municipal do Idoso, objetivando a celebração de TERMO DE FOMENTO com a Administração Pública Municipal, para fins de execução de projetos que tenham como público alvo, direta ou indiretamente, pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do artigo 1º, *caput*, da Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso e que estejam em conformidade com os eixos e diretrizes previstas neste edital.

ADVOGADO(S): Ricardo Cezar Varnier

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2021, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



Prefeitura Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA Dr. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000.
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: secretaria@tanabi.sp.gov.br

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA Dr. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000.
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: secretaria@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Seleção de propostas para celebração de parcerias entre a Prefeitura do Município de Tanabi e as Entidades Governamentais, Organizações da Sociedade Civil, Organizações Sociais de Saúde, Fundações Públicas ou Privadas e Organizações Sociais de Interesse Público, regularmente constituídas, para concessão de Certificado de Autorização para captação de recursos financeiros para o Fundo Municipal do Idoso, objetivando a celebração de TERMO DE FOMENTO com a Administração Pública Municipal, para fins de execução de projetos que tenham como público alvo, direta ou indiretamente, pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do artigo 1º, *caput*, da Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso e que estejam em conformidade com os eixos e diretrizes previstas neste edital.

Nome	Alexandre Silveira Bertolini
Cargo	Prefeito do Município
RG nº	
Endereço	
Telefone	
e-mail	secretaria@tanabi.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Ricardo Cezar Varnier
Cargo	Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
RG nº	
Endereço	
Telefone	
E-mail	ricardo@tanabi.sp.gov.br

Tanabi, de de 2023.

RICARDO CEZAR VARNIER
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA Dr. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000.
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: secretaria@tanabi.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Tanabi

Chamamento Público nº. 03/2023

Objeto: Seleção de propostas para celebração de parcerias entre a Prefeitura do Município de Tanabi e as Entidades Governamentais, Organizações da Sociedade Civil, Organizações Sociais de Saúde, Fundações Públicas ou Privadas e Organizações Sociais de Interesse Público, regularmente constituídas, para concessão de Certificado de Autorização para captação de recursos financeiros para o Fundo Municipal do Idoso, objetivando a celebração de TERMO DE FOMENTO com a Administração Pública Municipal, para fins de execução de projetos que tenham como público alvo, direta ou indiretamente, pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do artigo 1º, *caput*, da Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso e que estejam em conformidade com os eixos e diretrizes previstas neste edital. Prazo para o envio das Propostas (Seleção) até as 14h00 do dia 20 de setembro de 2023. O edital completo poderá ser adquirido na Prefeitura do Município de Tanabi, sito à Rua Dr. Cunha Jr. nº 242 – Centro – todos os dias úteis, ou pelo site www.tanabi.sp.gov.br. Tanabi, 17 de agosto João Paulo da Silveira – Técnico em Licitação. Alexandre Silveira Bertolini – Prefeito do Município.